



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

MODALIDADE	PREGÃO		
FORMA	ELETRÔNICO	Nº03	
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE CNPJ SOB Nº 11.582.140/0001-131		
PROCESSO	PROCESSO Nº 032022/FMSGC		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM		
BASE LEGAL	A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipal de nº 41/2021 e 153/2021.		
SESSÃO PÚBLICA	DATA: 25/11/2022 (vinte cinco de novembro de dois mil e vinte dois) HORA: 9hs (nove horas) LOCAL: www.licitanet.com.br		
OBJETO DO CERTAME	<u>Contratações de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médico Veterinário de Esterilização (Castração) de Cães e Gatos (Machos e Fêmeas), para o controle populacional de animais no Município de Graccho Cardoso/Se, conforme convenio nº 100.070/2021</u> , conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.		
PARTICIPAÇÃO	Destinar-se-á à participação exclusiva de Micro Empresas – ME's, e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, em virtude do valor máximo estimado para cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos dispostos no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.		
EDITAL	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Setor de Licitação e Contratos – Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso. - Horário de atendimento ao público: 08h00min a 13h00min, de segunda a sexta-feira. - www.licitanet.com.br - www.gracchocardoso.se.gov.br		
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	E	Contatos e informações: Sávio Joaquim Alves Santana – Pregoeiro	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.582.140/0001-31, com sede na Rua do Cajueiro, n. 171, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **JOSE ADEILSON DOS SANTOS**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 07 de 03 de fevereiro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, Decreto Municipal nº 41 de 25 de fevereiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica no município, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Julgamento da proposta: MENOR PREÇO POR ITEM

Local: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

1.1. CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA NA PLATAFORMA LICITANET: www.licitanet.com.br

Evento	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	11/11/2022 as 17hs	Até 25/11/2022 as 8h30min
Abertura das Propostas	25/11/2022 as 9hs	
Início da Sessão Pública	25/11/2022 as 9hs	
*Horário de Brasília.		

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente no mural da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, ou através dos sites: www.gracchocardoso.se.gov.br e www.licitanet.com.br.

1.2. DO OBJETO

1.2.1. A presente licitação tem como objeto à **Contratações de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médico Veterinário de Esterilização (Castração) de Cães e Gatos (Machos e Fêmeas), para o**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

controle populacional de animais no Município de Graccho Cardoso/Se, conforme convenio nº 100.070/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo V**, parte integrante deste Edital.

1.3.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Formulário para preenchimento da Proposta de Preços Final, planilha de especificação e quantitativos.
ANEXO III	Declaração para fins de Habilitação (modelo)
ANEXO IV	Declaração de ME e EPP (modelo)
ANEXO V	Minuta de Contrato

2. DO LOCAL DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma **LICITANET – Licitações On-line**, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do **Município de Graccho Cardoso/SE**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**LICITANET**" constante na página da internet www.licitanet.com.br.

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto da Lei Complementar N°. 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

2.4.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, **informar no campo próprio o seu regime de tributação.**

b) Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

3.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada a data e o horário limite estabelecidos.

3.1.1.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

- a) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.
- b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, além de inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, sob as penas da lei, as empresas:

- a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) constituída em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h) Que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.

3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens/serviços a ela necessários, servidor deste Município de **Graccho Cardoso/SE**;

3.3.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.3.2. O disposto no subitem anterior aplica-se aos pregoeiros e Equipe de Apoio;

3.4. Também não poderão participar desta licitação empresas:

3.4.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.2. Impedidas de licitar e contratar com o município de **Graccho Cardoso/SE**, nos termos da Lei nº 10.520/02;

3.4.3. Suspensas temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o município de **Graccho Cardoso/SE**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

3.4.4. Punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no **subitem 3.1.1**.

5.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

5.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9 9807-6633** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termos de Referência;

6.3. A validade da **proposta será mínima de 60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.6. Os licitantes interessados deveram apresentar as condições para habilitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como as qualificações jurídicas, fiscal e financeira, que comprovem a capacitação para prestação do serviço, conforme dispuser o edital.

6.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, em consonância o **art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº. 41/2021;**

6.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 9807-6633** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1. As impugnações contra o edital deveram ser apresentadas a comissão de licitação nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do **art. 24 do Decreto Municipal nº. 41/2021.**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

7.1.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, por meio eletrônico, através do sistema em campo próprio: www.licitanet.com.br;

7.1.2. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

7.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, conforme **art. 23, §1º do Decreto Municipal nº 41/2021**.

7.2.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitanet.com.br, conforme **art. 23, do Decreto Municipal nº 41/2021**.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, por meio de divulgação no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

7.5.1. Adendo Modificador é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

7.5.2. Nota de esclarecimento é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

7.5.3. Errata é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

7.5.4. Aviso de Reabertura é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

7.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos nos autos do processo licitatório e divulgado no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br / www.gracchocardoso.se.gov.br, disponível para consulta por qualquer interessado.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site <https://licitanet.com.br/>, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

8.1.1. Os licitantes encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme prevê o **art. 26, do Decreto Municipal nº 41/2021**.

8.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 observada as alterações posteriores**.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 19, III, do Decreto Municipal nº 41/2021)**.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo próprio do sistema, incluindo marca, modelo, quantidade e o preço (conforme solicitado), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **sob pena de desclassificação de sua proposta**.

a) As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

b) Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **desclassificada** pelo pregoeiro.

c) Caso seja identificada pelo Pregoeiro qualquer menção de marca, que leve a **identificação** da proponente, a proposta poderá ser **desclassificada** antes ou posterior à fase de lances.

9.2. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, IV, Decreto Municipal nº 41/2021**).

9.3. A proposta inserida, seus lances, bem como a proposta impressa protocolada (caso solicitada) serão consideradas pela Administração com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade pelo licitante, será considerado com anuência intrínseca do proponente.

9.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

a) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto ou quaisquer outras condições descritas no sistema **LICITANET** e as especificações constantes no **modelo de carta proposta e edital**, prevalecerão às duas últimas.

9.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do município, quando participarem de licitações públicas;

9.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

10.2. Aberta a etapa competitiva, o representante do fornecedor deverá estar conectado ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$2,00 (dois reais)**.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

10.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

10.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;

10.14. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.15. Quando for constatado o empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.16. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

11. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA REFORMULADA

11.1. A Empresa provisoriamente vencedora deverá elaborar e anexar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços (**Anexo II**), com os valores oferecidos após a etapa de lances, com assinatura do Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Número de Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados bancários completos (Banco, agência e número de conta bancária), no prazo de **02 (duas) horas**;

11.1.1. Na proposta deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no **Anexo II**, deste Edital;
- c) Marca e Modelo / SV (serviço)
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- c) Prazo de entrega do objeto, **de acordo com termo de referência, não podendo ser superior ao lá previsto.**

11.2. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **menor preço do item**;

11.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

11.5. Serão rejeitadas as propostas que:

- 11.5.1.** Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 11.5.2.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- 11.5.3.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- 11.5.4.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. Os valores que compõe cada item da Proposta estarão disponíveis na aba “**relatórios**” arquivo “**vencedores**” do Portal LICITANET, assim que encerrada a fase de lances.

11.6.1. O Licitante que anexar a Proposta no sistema e não aplicar os mesmos valores que estão no sistema será desclassificado.

11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, definido no chat.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

12.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação;

12.1.7. Somente haverá a **necessidade** de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br, ou; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.2.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.2.2.2. Certidão de Regularidade da Clínica Veterinária ou da Unidade Móvel, no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/SE) ou da sede da licitante, atualizada;

12.2.2.3. Certidão de Regularidade do (s) profissional (is) veterinário(s), responsável pelos procedimentos (anestesista e cirurgião - podendo ser o mesmo profissional para as duas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

funções), no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/SE) ou do Conselho do Estado sede da licitante, atualizada;

12.2.2.4. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizado.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.2.3.1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

12.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

12.2.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal** e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

12.2.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

12.2.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.2.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (**CNDT**) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

12.2.5. DECLARAÇÕES

12.2.5.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;

12.2.5.2. Declaração do Anexo IV – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

12.2.5.3. Declaração do Anexo V - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

12.3. As documentações previamente cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

12.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Sergipe, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art.89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

- 12.5.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 12.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 12.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 12.8.** Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- 12.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 12.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 12.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 12.12.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- 12.13.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;
- 12.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 12.15.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão
- 12.16.** Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.
- 12.17.** Os documentos exigidos para habilitação, serão encaminhados ao setor de licitação, ao final da Sessão Pública, **no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão**, com encaminhamento do original ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

cópia autenticada, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

12.18. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE

RUA DO CAJUEIRO, S/N, CENTRO – GRACCHO CARDOSO/SE.

CEP 49.860-000 – CNPJ 11.582.140/0001-31 –

EMPRESA LICITANTE:

CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO

pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração.

12.19. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

12.20. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos do Pregoeiro e imprimir maior celeridade ao certame.

12.21. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

12.22. Poderá, também se solicitado pelo Pregoeiro a realização de chamada de vídeo online, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre o mesmo e o licitante, para conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

12.23. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens **12.21** e **12.22** será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

12.24. O prazo estabelecido no item **12.17** poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

13. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

13.1. Terminando a fase de lances o Pregoeiro anunciará no chat as orientações e prazos para envio dos documentos dessa maneira, momento em que será aberto o prazo:

13.2. A Proposta reformulada e os documentos complementares, se exigidos, deverão ser anexados no portal LICITANET usando a ferramenta HABILITANET compactado em apenas 01 (um) arquivo (excel,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF). O prazo para anexar os documentos e propostas no sistema é de 2 horas.

13.3. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas, caso o licitante não tenha anexado sua documentação no portal, será desclassificado/inabilitado;

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado, oportunizando a adequação dos preços unitários e global aos valores praticados no mercado.

13.5. Após a disputa por lances, calculados os valores unitários, caso os mesmos apresentem mais de duas casas decimais o Pregoeiro procederá ao seu arredondamento e, por conseguinte, às adequações necessárias no valor total do item.

13.6. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que retomará o julgamento no sistema eletrônico.

13.7. Incumbe ao pregoeiro, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações, podendo inclusive convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

13.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e Proposta dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento acarretará nas sanções previstas no **item 18**, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

13.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

13.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

13.14. Transcorrido o prazo para envio da documentação e análise, então o pregoeiro marcará data e horário para abertura de prazo para manifestação de intenção de interposição de **RECURSO**.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Para julgamento do certame, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

14.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, o pregoeiro anunciará quando abrirá o prazo no sistema **LICITANET** para que qualquer licitante possa de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (**clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **10 (dez) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, portanto o licitante tem que expor de maneira clara e evidente o motivo de seu futuro recurso.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

15.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente; o pregoeiro analisará se o apontamento que justifica a intenção de recurso é plausível.

15.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo da licitação, até que se julgue os recursos, se o pregoeiro assim achar necessário, motivando nos autos do processo;

15.6. A decisão do pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. A peça recursal deverá ser encaminhada em tempo hábil para o endereço eletrônico: www.licitanet.com.br;

15.9. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

15.10. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do município de **Graccho Cardoso/SE**, no Setor de Licitações, – Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso.

15.12. Ainda caberá recursos sobre os seguintes aspectos:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de **Graccho Cardoso/SE**.

15.12.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

15.12.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis;

15.12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

15.12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

16.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada na plataforma eletrônica no endereço: <https://licitanet.com.br/> e no site www.gracchocardoso.se.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

16.3. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu sobre o recurso.

16.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

17.1. Será conforme o termo de referência e/ou estabelecidos na minuta contratual, partes integrantes deste edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e/ou contrato e das demais cominações legais.

18.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

18.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I –Advertência: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

II –Multa:

a) Por atraso na entrega do serviço: multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial: será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III –Suspensão Temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV –Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.4. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **item 18.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5. As sanções previstas nos itens III e IV do **item 18.3** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

18.7. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

18.8. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

18.8.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de **Graccho Cardoso/SE**.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros deste município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, e com prévia manifestação por parte do contratado e nas condições pré-estabelecidas no Termo de Referência/Contrato;

20. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

20.1 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada.

20.2 Recebidas as Ordens, a Contratada deverá realizar os serviços dentro do prazo de até 15 (quinze), devendo elaborar relatório atendimentos efetuados, em conformidade com a emissão da ordem de execução das castrações efetivamente realizadas;

20.2.1 O procedimento deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Sergipe (CRMV);

20.3 O procedimento de esterilização será realizado em cães e gatos de ambos os sexos de pequeno, médio de grande porte;

20.4 - O procedimento de esterilização (castração) será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de idade, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal;

20.5 - Todos os animais a serem esterilizados (castrados), antes da realização de cada procedimento cirúrgico serão submetidos à avaliação clínica por médico veterinário da contratada a fim de verificar se o animal está apto a realização da cirurgia;

20.6 - Não será realizada cirurgia em casos onde for detectada a presença de qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte ao animal;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

20.7 - Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização (castração);

20.8 - A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, aplicação de antibiótico e anti-inflamatório ao término das cirurgias, bem como disponibilizar atendimento médico veterinário por 07 (sete) dias após o ato cirúrgico;

20.9 - A contratada, quando do Pré-cirúrgico, deverá:

- Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva;
- Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente saudáveis e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;
- Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos;
- É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez;
- Fica vedado submeter qualquer animal à castração que ao exame clínico apresente alteração incompatível com o procedimento cirúrgico;
- Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;
- Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro;
- Cada profissional responsável da área indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários (antibióticos, analgésicos).

20.10- A contratada, quando do trans-cirúrgico, deverá:

- Recomendam-se as cirurgias por técnicas minimamente invasivas;
- Para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis (bomba de seringa) e/ou dissociativos. Neste último caso, associar, obrigatoriamente, com adrenoceptores alfa-2 agonistas e/ou analgésicos opióides e/ou similares, conforme protocolos cientificamente recomendados;
- Respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;
- Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;
- Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;
- Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

- Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.
- 20.11 - A contratada deverá fornecer a devida receita médica e orientação de como deve ser feito o medicamento e os cuidados com o animal no pós-cirúrgico, tais como:
- Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;
 - Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;
 - Para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório;
 - Garantir a manutenção da normotermia dos animais;
 - Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;
 - A liberação dos animais para os proprietários e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;
 - Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
 1. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
 2. Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;
 3. Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário.
 4. A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.
 - Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.
- 20.12 - A contratada deverá disponibilizar as estruturas necessárias (local para execução, estrutura de recepção com cadeiras, mesas, etc.) para realizar as cirurgias nos locais pré-determinados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do Município, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;
- 20.13 A contratada *ficará responsável pelo transporte destes animais até a Unidade para serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos. No caso da Clínica Veterinária e ou idade móvel seja estalada no município de Graccho Cardoso SE, o transporte destes animais até a unidade será de total responsabilidade dos respectivos tutores;*
- 20.14 Para os casos de animais em situação de rua o pós-cirúrgico será de inteira responsabilidade de contratada;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

21. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o município de Graccho Cardoso/SE firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR** visando à execução do objeto desta licitação nos termos do **Anexo VI** que integram este Edital;

21.2. O **proponente vencedor** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede da **Prefeitura de Graccho Cardoso/SE**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **proponente vencedor** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, e aceito pela contratante;

21.3. No ato da contratação, o **proponente vencedor** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

21.4. A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **proponente vencedor**, junto ao INSS, ao FGTS e aos órgãos da receita Municipal, Estadual e Federal;

21.5. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

22. DO PRAZO DE VIGENCIA

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único – No interesse da Administração, e em se tratando de serviços contínuos, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, na forma do art. 57, II, da lei nº. 8.666/1993

22.2. A entrega dos serviços deverá ser feita nas condições e locais pré-determinados no Termo de Referência e contrato;

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, no valor correspondente ao produto entregue, nas condições expressas no Termo de Referência, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias que será certificada pelo responsável pela fiscalização do contrato, o qual encaminhará para pagamento, que poderá ser por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, em conforme a Lei Federal n.º 4.320/1964;

23.2. Para a efetivação do pagamento das faturas exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e apresentação do GRPS junto a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

23.3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a **CONTRATADA**.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO ESTIMADO

24.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do município de Graccho Cardoso/SE, para o exercício de **2022 ou aqueles qual alcançar**, conforme segue:

U.O: 30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação:

10.301.0007.2049 - DEMAIS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E/OU FEDERAL

10.122.0001.2086 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta: 3390.39.0000 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 16000000 / 15001002 / 16590000

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação importará em contratação, entretanto a critério da Administração, poderá ser **revogada**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O município de **Graccho Cardoso/SE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.3. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do município de **Graccho Cardoso**, a finalidade e a segurança da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

25.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa Oficial do Município;

25.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

25.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

25.10. Não cabe à **LICITANET** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do município de **Graccho Cardoso/SE** considerado aquele a que está vinculado à administração municipal e o Pregoeiro;

25.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede do município de **Graccho Cardoso /SE**, s Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso, para melhores esclarecimentos;

25.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o próximo dia útil, sendo mantida o mesmo horário. Se possível, o Pregoeiro anunciará no Chat;

25.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Graccho Cardoso/SE, 10 de novembro de 2022.

Sávio Joaquim Alves Santana
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratações de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médico Veterinário de Esterilização (Castração) de Cães e Gatos (Machos e Fêmeas), para o controle populacional de animais no Município de Graccho Cardoso/Se, conforme convenio nº 100.070/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	QUANT	VALOR
01	<p>Quantidade de animais para execução do procedimento, com os seguintes serviços agregados:</p> <p>1. Disponibilização das estruturas necessárias (local para execução, estrutura de recepção com cadeiras, mesas, etc.) para realizar as cirurgias nos locais pré-determinados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do Município, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;</p> <p>2. Realização de consulta prévia domiciliar ou em áreas comunitárias do município de Graccho Cardoso – SE dos animais triados para a execução do procedimento de castração;</p> <p>2.1. Submeter os animais a serem esterilizados (castrados), antes da realização de cada procedimento cirúrgico à avaliação clínica por médico veterinário da contratada a fim de verificar se o animal está apto a realização da cirurgia;</p> <p>2.2. Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV</p>	40 ANIMAIS	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

	<p>1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir.</p> <p>3. Realização de exames de Hemograma de ultrassonografia nos animais;</p> <p>4. Oferecer suporte de Urgência e Emergência veterinária aos animais submetidos ao procedimento de castração;</p> <p>5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, aplicação de antibiótico e anti-inflamatório ao término das cirurgias, para animais do programa em condição de abrigo coletivo provisório;</p>		
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Essa contratação se faz necessária para atender a demanda de controle populacional de cães e gatos através de Campanha Municipal de Castração.

2.2 A prestação de serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviço e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de serviços com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

2.3 Dentro do município de Graccho Cardoso/SE existe uma grande demanda dos munícipes por castrações de seus animais, em maioria devido aos custos. O que, quando não ocorre, surgem ninhadas indesejadas que acabam sendo abandonadas. Onde estas ainda acabam por se reproduzir nas ruas, aumentando ainda mais a quantidade de animais dentro da circunscrição do município de Graccho Cardoso/SE

2.4 Em se tratando de ninhadas, uma cadela, em hum ano, pode entrar em “cio” por duas vezes. Caso ocorra a cópula com um macho, cada gestação, dependendo do porte da fêmea poderá gerar de três a doze filhotes. Já a gata pode entrar em “cio” 4 vezes dentro de cada ano, sendo cada gestação podendo gerar de hum a seis filhotes.

2.5 De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), somente no Brasil, cerca de 30 milhões de animais estão abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

milhões de gatos. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Desses, 10% estão abandonados.

2.6 Já o Instituto Pet Brasil realizou um levantamento onde constatou que, no Brasil, são 54,2 milhões de cães e 23,9 milhões de gatos. Números estes que incluem os que tem tutores e os que são criados de forma comunitária pela população de baixa renda.

2.7 Em se tratando do Estado de Sergipe, segundo a reportagem do Jornal da Cidade, em sua matéria “Estado tem 1,4 mi de animais de estimação” publicada em 15/01/2019, Sergipe possui 239.372 felinos e 396.586 caninos

2.8 Segundo a Empresa Wind Licensing, Assessoria & Marketing que atua no mercado brasileiro de licenciamento de marcas, em seu blog oficial, diz que os principais motivos de abandono de cachorros e gatos são: ninhadas inesperadas, mudança de casa, fatores econômicos, perda de interesse pelo animal e comportamento problemático do animal de estimação. Entre os motivos menos frequentes temos: alergia de algum membro da família, nascimento de um filho, internamento ou morte do proprietário ou férias da família.

2.9 Ainda se verifica na notícia da revista Exame intitulada “Abandono de animais aumentou cerca de 60% durante a pandemia” explica que no período compreendido entre julho de 2020 e o terceiro trimestre de 2021 o índice de abandono de animais pets subiu em média 61%. Ainda nesta notícia, segundo Rosangela Gebara, gerente de projetos da Ampara Animal, ONG parceira da Cobasi, explica que o **Brasil não tem muitas pesquisas na área e, normalmente, o abandono é realizado de maneira escondida**, largando cães e gatos em espaços públicos, e ainda explica que deixar os pets, antes domesticados, nas ruas, gera sofrimento extremo, que afeta a saúde e o bem-estar do animal, além de deixá-los sujeitos a maus-tratos, atropelamentos e doenças, diminuindo sua expectativa de vida. “A vida nas ruas é uma vida de total desamparo, fome, sede, estresse, medo e angústia e isso faz com que a imunidade destes animais caia e aumente o risco de contraírem zoonoses. Portanto, o excesso de animais abandonados nas ruas também é um problema de saúde pública e todos nós temos nossa parcela de responsabilidade”, diz. O abandono de animais é crime, previsto na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 1998).

2.10 Em virtude de toda esta problemática explanada acima, existe a Casa de Acolhimento e Passagem Animal do município que atua realizando castrações tanto dos animais dos munícipes quanto dos animais de rua em conjunto com os devidos atendimentos veterinários tanto na própria Casa quanto nas residências dos tutores quanto também nas ruas do município. No entanto, devido à grande dificuldade na aquisição de insumos e medicações para a realização das castrações, existe uma grande demanda que necessita de um apoio a mais para permitir a continuidade deste serviço.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

3.1 Serão 40 (quarenta) animais para execução do procedimento, com os seguintes serviços agregados:

3.1.1 Disponibilização das estruturas necessárias (local para execução, estrutura de recepção com cadeiras, mesas, etc.) para realizar as cirurgias nos locais pré-determinados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do Município, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;

3.1.2 Realização de consulta prévia domiciliar ou em áreas comunitárias do município de Graccho Cardoso – SE dos animais triados para a execução do procedimento de castração;

3.1.3 Submeter os animais a serem esterilizados (castrados), antes da realização de cada procedimento cirúrgico à avaliação clínica por médico veterinário da contratada a fim de verificar se o animal está apto a realização da cirurgia;

3.1.4 Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir.

3.1.5 Realização de exames de Hemograma de ultrassonografia nos animais;

3.1.6 Oferecer suporte de Urgência e Emergência veterinária aos animais submetidos ao procedimento de castração;

3.1.7 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, aplicação de antibiótico e anti-inflamatório ao término das cirurgias, para animais do programa em condição de abrigo coletivo provisório;

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

4.1 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada.

4.2 Recebidas as Ordens, a Contratada deverá realizar os serviços dentro do prazo de até 15 (quinze), devendo elaborar relatório atendimentos efetuados, em conformidade com a emissão da ordem de execução das castrações efetivamente realizadas;

4.2.1 O procedimento deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Sergipe (CRMV);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

4.3 O procedimento de esterilização será realizado em cães e gatos de ambos os sexos de pequeno, médio de grande porte;

4.4 - O procedimento de esterilização (castração) será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de idade, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal;

4.5 - Todos os animais a serem esterilizados (castrados), antes da realização de cada procedimento cirúrgico serão submetidos à avaliação clínica por médico veterinário da contratada a fim de verificar se o animal está apto a realização da cirurgia;

3.6 - Não será realizada cirurgia em casos onde for detectada a presença de qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte ao animal;

3.7 Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização (castração);

3.8 A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, aplicação de antibiótico e anti-inflamatório ao término das cirurgias, bem como disponibilizar atendimento médico veterinário por 07 (sete) dias após o ato cirúrgico;

3.9 A contratada, quando do Pré-cirúrgico, deverá:

- Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva;
- Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente saudáveis e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;
- Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos;
- É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

- Fica vedado submeter qualquer animal à castração que ao exame clínico apresente alteração incompatível com o procedimento cirúrgico;
- Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;
- Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro;
- Cada profissional responsável da área indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários (antibióticos, analgésicos).

3.10 A contratada, quando do trans-cirúrgico, deverá:

- Recomendam-se as cirurgias por técnicas minimamente invasivas;
- Para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis (bomba de seringa) e/ou dissociativos. Neste último caso, associar, obrigatoriamente, com adrenoceptores alfa-2 agonistas e/ou analgésicos opióides e/ou similares, conforme protocolos cientificamente recomendados;
- Respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;
- Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;
- Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;
- Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;
- Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.

3.11 A contratada deverá fornecer a devida receita médica e orientação de como deve ser feito o medicamento e os cuidados com o animal no pós-cirúrgico, tais como:

- Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;
- Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

- Para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório;
- Garantir a manutenção da normotermia dos animais;
- Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;
- A liberação dos animais para os proprietários e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;
- Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
 5. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
 6. Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;
 7. Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário.
 8. A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.
- Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

3.12 A contratada deverá disponibilizar as estruturas necessárias (local para execução, estrutura de recepção com cadeiras, mesas, etc.) para realizar as cirurgias nos locais pré-determinados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do Município, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;

3.13 A contratada *ficará responsável pelo transporte destes animais até a Unidade para serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos. No caso da Clínica Veterinária e unidade móvel seja estalada no município de Graccho Cardoso SE, o transporte destes animais até a unidade será de total responsabilidade dos respectivos tutores;*

3.14 Para os casos de animais em situação de rua o pós-cirúrgico será de inteira responsabilidade de contratada;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

4. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

- 4.1 Certidão de Regularidade da Clínica Veterinária ou da Unidade Móvel, no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/SE) ou da sede da licitante, atualizada;
- 4.2 Certidão de Regularidade do (s) profissional (is) veterinário(s), responsável pelos procedimentos (anestesista e cirurgião - podendo ser o mesmo profissional para as duas funções), no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/SE) ou do Conselho do Estado sede da licitante, atualizada;
- 4.3 Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizado.
- 4.5 Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Obs. Documentos que não contém data de validade, considera-se atualizada, data de emissão de no máximo 90 dias de sua emissão.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

Contrato previsto para 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57, II da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

7. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após apresentação da nota fiscal, relatório de produção, aceite e requisição de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os profissionais veterinários deverão realizar todos os trabalhos, quais sejam, Técnicas Utilizadas, Medicamentos Prescritos e Materiais Utilizados como fios de sutura, anestésicos e insumos, dentro das normas e padrões de qualidade estabelecido pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes, podendo ser auxiliado por técnicos;

Prestar os serviços com zelo, de maneira satisfatória e em conformidade com o exigido no presente Termo;

Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;

Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

Manter uma conta corrente bancária ativa para recebimento dos pagamentos.

Prestar gratuitamente aos animais selecionados e seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de execução de procedimentos em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários;

Fornecer todos os materiais para o procedimento como anestesia, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no período pré e trans-operatório;

Responsabilizar-se pela efetiva realização do procedimento cirúrgico, até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará a vaga a outro animal.

Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento, combustível, hospedagem, alimentação da unidade e equipe de cirurgia.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

Utilizar somente os materiais e medicamentos registrados junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

No caso da Clínica Veterinária sediada em outro município, esta ficará responsável pelo transporte dos animais até a Unidade;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fazer o agendamento dos animais a serem submetidos ao procedimento.

À Prefeitura através da Sec. Saúde deverá manter o registro dos animais atendidos e procedimentos realizados, contendo a resenha (controle) do animal: nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade, identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do presente Termo;

Acompanhar, fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Unidade/ Profissional veterinário;

No caso da Clínica Veterinária e ou idade móvel seja estalada no município de Graccho Cardoso SE, o transporte destes animais até a unidade para realização do procedimento cirurgico será de total responsabilidade dos respectivos tutores;

Fornecer local apropriado com água e eletricidade no caso de Unidade Móvel;

Fazer o descarte dos materiais e dejetos dos animais em conformidade com legislação vigentes no caso de Unidade Móvel;

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

Menor preço encontrado através de pesquisa realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Graccho Cardoso.

11. RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se que com a contratação do objeto do presente termo possamos iniciar um trabalho contínuo em busca da melhoria da saúde pública, da qualidade de vida dos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

animais, respeitando os critérios técnicos, o controle de populações para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais, quer sejam cães, gatos ou outras espécies que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

Toda a medicação bem como os materiais necessários do pós-operatório ficará a cargo do dono/ responsável pelo animal.

Graccho Cardoso/SE, 31 de outubro de 2022.

Jose Adeilson dos Santos
Sec. de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Os valores que compõe cada item da Proposta estarão disponíveis na aba “relatórios” arquivo “vencedores” do Portal Licitanet, assim que encerrada a fase de lances.

(Papel Timbrado da Empresa)

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Enquadramento MEI () ME () EPP ()

Optante pelo simples? SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado: CEP:

Fone:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	QUANT	VALOR
	Quantidade de animais para execução do procedimento, com os seguintes serviços agregados: 1. Disponibilização das estruturas necessárias (local para execução, estrutura de recepção com cadeiras, mesas, etc.) para realizar as cirurgias nos locais pré-determinados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do Município, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir; 2. Realização de consulta prévia domiciliar ou em áreas comunitárias do município de Graccho Cardoso – SE dos		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

01	<p>animais triados para a execução do procedimento de castração;</p> <p>2.3. Submeter os animais a serem esterilizados (castrados), antes da realização de cada procedimento cirúrgico à avaliação clínica por médico veterinário da contratada a fim de verificar se o animal está apto a realização da cirurgia;</p> <p>2.4. Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir.</p> <p>3. Realização de exames de Hemograma de ultrassonografia nos animais;</p> <p>4. Oferecer suporte de Urgência e Emergência veterinária aos animais submetidos ao procedimento de castração;</p> <p>5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, aplicação de antibiótico e anti-inflamatório ao término das cirurgias, para animais do programa em condição de abrigo coletivo provisório;</p>	40 ANIMAIS	
-----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------	--

Valor total por extenso:

A empresa (...) declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: *(mínimo 60 dias).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

Declaro ter conhecimento e estar apta a entregar o produto, no prazo máximo de _____ após o recebimento da ordem de fornecimento dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital no Almojarifado do Município de Graccho Cardoso/SE, respeitando datas, horários ou locais nele especificados.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, transporte ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as especificações técnicas e características exigidas neste Edital/Termo de Referência;

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Conta Corrente nº:
Agencia nº:
Nome completo do responsável legal da empresa:
CPF:
RG:

Local e data:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e
Qualificação na Empresa

CARIMBO CNPJ:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE LICITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

(Razão social), inscrita no CNPJ n. (...), localizada na **(endereço completo)**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **(Nome, qualificação)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº (...SSP/UF), e do CPF nº (...),

DECLARA:

Em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que **encontra-se em situação regular** perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e **que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital** e seus anexos do pregão eletrônico acima identificado.

Sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório acima identificado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Que os sócios proprietários e gerentes **não possuem vínculo empregatício** em órgãos nas esferas Estaduais, Federais ou Municipais ou sociedade de economia mista para poder participar do pregão eletrônico acima identificado.

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; E que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da administração antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

Que o endereço de e-mail eletrônico, estará à disposição do município para tratar de todo tipo de comunicação. **AUTORIZO** ainda que qualquer informação seja feita tanto pelo endereço físico descrito na documentação registrada, quanto pelo endereço eletrônico disponibilizado.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

CPF

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, ser () Microempreendedor Individual () Microempresa ou () Empresa de pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3ª da Lei complementar nº 123/06, para participar do pregão eletrônico acima identificado.

Local e data

(Assinatura do representante legal)
CPF

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ___/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**, localizado à Rua do Cajueiro, nº 171 – Centro – CEP 49.680-00, inscrita no **CNPJ SOB O N° 11.582.140/0001-31**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr.º **José Adeilson dos Santos**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, Bairro **xxxxxxx** na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratações de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médico Veterinário de Esterilização (Castração) de Cães e Gatos (Machos e Fêmeas), para o controle populacional de animais no Município de Graccho Cardoso/Se, conforme convenio nº 100.070/2021**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº ___/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços serão executados mediante a forma de execução indireta, sob o regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. A Secretaria solicitante expedirá a Ordem de Serviços, indicando a quantidade, que poderá ser encaminhado para o PROCEDIMENTO pelos seguintes meios: e-mail informado na declaração anexa aos documentos de habilitação da empresa, via correios ou entrega no estabelecimento comercial, e após o recebimento deverá ser executados no prazo estabelecido



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. O presente contrato, perfaz o valor global estimado de **R\$ Xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento. Abaixo tabela de valor por procedimento:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas da execução dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE; nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.3. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.4. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta contratação, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

4. O prazo de vigência contratual será até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

5.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

5.2. Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

5.4. Os preços contratados poderão sofrer ainda reajuste após 12 meses da prestação de serviços e serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA-E.

CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro que alcançar conforme abaixo:

U.O: 30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação:

10.301.0007.2049 - DEMAIS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E/OU FEDERAL

10.122.0001.2086 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta: 3390.39.0000 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 16000000 / 15001002 / 16590000

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)

7.1. A Contratada se obriga a:

7.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.

7.1.2. Prestar os serviços licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

7.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

7.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

7.1.9. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

7.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.11. Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

7.2. A contratante não será responsável:

7.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

7.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

7.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.4. A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

7.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

7.6. A CONTRATANTE se obriga a:

7.6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

- 7.6.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;
- 7.6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.
- 7.6.4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.
- 7.6.5.** Receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.
- 7.6.6.** Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - LOCAL E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

- 8.1 O procedimento deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Sergipe (CRMV);
- 8.2 O procedimento de esterilização será realizado em cães e gatos de ambos os sexos de pequeno, médio de grande porte;
- 8.3 O procedimento de esterilização (castração) será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de idade, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal;
- 8.4 Todos os animais a serem esterilizados (castrados), antes da realização de cada procedimento cirúrgico serão submetidos à avaliação clínica por médico veterinário da contratada a fim de verificar se o animal está apto a realização da cirurgia;
- 8.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, aplicação de antibiótico e anti-inflamatório ao término das cirurgias, bem como disponibilizar atendimento médico veterinário por 07 (sete) dias após o ato cirúrgico;
- 8.6 A contratada *ficará responsável pelo transporte destes animais até a Unidade para serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos. No caso da Clínica Veterinária e ou idade móvel seja instalada no município de Graccho Cardoso SE, o transporte destes animais até a unidade será de total responsabilidade dos respectivos tutores;*

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 9.1.** A empresa CONTRATADA que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

II – **Multa:**

a) **Por atraso no Serviço:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a CONTRATADA no caso de:

a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

9.6. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão.

9.7. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

9.7.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de Graccho Cardoso/SE.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2. amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

10.1.3. judicial nos termos da Legislação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

10.1.4. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº XXX/2022**

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único. Os serviços deverão possuir garantia, oferecendo qualidade nos procedimentos aos animais e respeitando os critérios técnicos definidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/SE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

15.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Graccho Cardoso/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/SE, ___ de _____ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA